PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.525/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI, NOS TERMOS DO ART. 153 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado, com atuação na área do Município de Santarém - Pará, o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTUMA, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento do Poder Público em políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das atividades turísticas e questões ambientais, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções, atribuições e competências do Poder Legislativo, compete ao Conselho, dentre outras atribuições:

I - Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do município;

II - Localizar e mapear áreas onde se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar a degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;

III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à política destinada ao turismo e ao meio ambiente;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do turismo no município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de turismo e meio ambiente;

Continuação da Lei Nº 15.525/96, de 04 de janeiro de 1996.

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento sobre a defesa do meio ambiente e a atividade turística no município;

VII - Analisar reclamações e sugestões recebidas, propondo ações quanto à utilidade dos serviços turísticos prestados, e à proteção ambiental no município;

VIII - Apreciar e requisitar estudos prévios de impacto ambiental, emitir parecer conclusivo e licenciar ou não atividades e obras potencialmente causadoras de degradação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educativas no sentido de incrementar o turismo e conscientizar a respeito do meio ambiente;

X - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao turismo e ao meio ambiente;

XI - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município aos órgãos públicos competentes;

XII - Deliberar, na forma que dispuser o Regimento Interno, sobre as licenças que implicarão em cobrança de taxa e que serão expedidas pelas Secretarias Municipais responsáveis, em conformidade com os artigos 150, parágrafo 2º e 151, parágrafo 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

XIII - Propor um programa de educação ambiental e colaborar na elaboração de normas técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental, na forma que o Regimento Interno dispuser;

XIV - Criar ou extinguir Comissões Técnicas e Especiais, como unidades auxiliares do Conselho;

XV - Propor critérios e parâmetros para direcionar os investimentos na área do turismo e do meio ambiente, no Município, bem como os incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal;

XVI - Desenvolver estudos e pesquisas econômicas que possam subsidiar suas atividades operacionais;

Continuação da Lei Nº 15.525/96, de 04 de janeiro de 1996.

XVII - Superintender e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme definido em sua instituição legal;

XVIII - Elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMTUMA compor-se-á de 12 (doze) representantes do Poder Público e da Comunidade, sendo a seguinte sua representação:

I - DO PODER PÚBLICO

a) 01 representante da Secretaria Municipal que desenvolve a política municipal do turismo;

b) 01 representante da Secretaria Municipal que desenvolve a política municipal do meio ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

d) 01 representante do Ministério Público - Promotoria do Meio Ambiente/Santarém-Pa;

e) 01 representante do IBAMA-Santarém;

f) 01 representante das instituições oficiais de ensino e/ou pesquisa, sediadas no Município, ligadas aos setores do turismo e meio ambiente.

II - DA COMUNIDADE

a) 01 representante de entidades ambientalístas não governamentais;

Continuação da Lei Nº 15.525/96, de 04 de janeiro de 1996.

b) 02 representantes dos sindicatos ligados ao turismo, sendo 01 representante da classe patronal e 01 representante dos trabalhadores do respectivo setor;

c) 02 representantes dos movimentos populares e associações em geral;

d) 01 representante das entidades ligadas ao turismo, não constituídas em sindicato.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas a que se refere o item II, do Art. 3º, devem estar legalmente constituídas.

Art. 4º - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal na função de Conselheiro.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho será gratuito e considerado de relevância pública.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões do COMTUMA, na qualidade de Conselheiro e terá "status" de Presidente Honorário do COMTUMA, sem direito a voto.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões Técnicas;

IV - Comissões Especiais;

Continuação da Lei Nº 15.525/96, de 04 de janeiro de 1996.

V - Secretaria Administrativa.

§ 1º - O Plenário, composto pelos 12 (doze) Conselheiros, é o órgão de deliberação interna do COMTUMA.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo para alterações no Regimento Interno, onde será exigida a maioria absoluta.

§ 4º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º - os Membros da Diretoria do COMTUMA serão eleitos, dentre os Conselheiros, pelo Plenário.

§ 6º - As Comissões Técnicas serão permanentes e terão funções de assessoramento técnico ao Plenário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 7º - As Comissões Especiais serão temporárias, podendo ser instituídas sempre que o Plenário julgar necessário.

§ 8º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Diretoria do Conselho, é o órgão de apoio às suas atividades meio, com funções definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O COMTUMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 9º - O COMTUMA incentivará para que conste nos conteúdos programáticos dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, com respectiva conservação e recuperação.

Continuação da Lei Nº 15.525/96, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 10 - As decisões do COMTUMA serão formalizadas através de Resoluções, dando-se ampla publicidade de seus atos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Gabinete do Prefeito Municipal publicará Edital convocando as entidades citadas no art. 3º, II desta, para habilitarem-se ao processo eletivo de Conselheiro, em audiência pública.

Art. 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o COMTUMA aprovará seu Regimento Interno, do qual deverão constar o seguinte:

I - Atribuições dos membros da Diretoria;

II - Estrutura administrativa interna;

III - Normas específicas de funcionamento;

IV - Funcionamento das Comissões Técnicas e Especiais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 04 de janeiro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no quarto dia do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração